



EM/GCP-0360/2020

Barueri, 21 de Julho de 2020

Exmo. Senhor

Pedrinho Botaro

Presidente da Câmara Municipal de Santo André

Praça IV Centenário, 02 – Centro

09040-905 – Santo André – SP.

Assunto: Informações sobre o fim da vigência da Medida Provisória nº 950/2020, que afeta os descontos para os consumidores da Subclasse Baixa Renda.

Prezado Senhor,

A Enel Distribuição São Paulo, em atenção aos seus consumidores e à sociedade em geral, em respeito ao princípio da transparência que norteia suas atividades, vem através deste apresentar informações relacionadas ao fim da vigência da Medida Provisória nº 950/2020, publicada em 08 de abril de 2020, que concedeu desconto integral da energia consumida aos clientes da Subclasse Baixa Renda, em função da pandemia da COVID19.

Neste contexto, cumpre esclarecer que houve alteração nos seguintes itens que compõem a fatura de energia elétrica, decorrentes de recentes decisões do poder público, quais sejam:

1. Subsídios tarifários aos consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda

Por meio da publicação da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, foi estabelecido desconto de 100% (cem por cento) para a parcela do consumo igual ou inferior a 220 kWh/mês para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda (cadastrados na tarifa social de energia elétrica). Este subsídio vigorou no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020. Portanto, a partir de julho de 2020 os descontos concedidos para estas unidades consumidoras retornarão ao patamar anterior ao da referida Medida Provisória, nos moldes da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da ANEEL.



2. Isenção do ICMS aos consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda

De modo complementar, o Governo do Estado de São Paulo, implementou por meio do Decreto nº 64.968/2020, de 09 de maio de 2020, a isenção do ICMS cobrado dos usuários de energia elétrica com consumo de energia inferior ou igual a 220 kWh/mês da Subclasse Residencial de Baixa Renda de acordo com Medida Provisória nº 950. Esta ação possibilitou a efetiva redução a zero do valor da fatura de energia elétrica destes consumidores no período de 1º de maio até 30 de junho de 2020, enquanto perdurasse os subsídios da Medida Provisória nº 950. Com o fim de vigência, esta redução dos valores do ICMS também deixará de ser aplicada.

Diante o exposto, considerando que as medidas governamentais federais e estaduais que traziam benefícios excepcionais e temporários aos consumidores da Subclasse Residencial de Baixa Renda tiveram seus prazos expirados, os respectivos consumidores por elas beneficiados observarão a retomada do faturamento anteriormente praticado.

A Enel Distribuição São Paulo informa que está comunicando seus clientes sobre o término da vigência dos referidos atos normativos governamentais, em especial através de mensagem na fatura de energia, envio de SMS, realização de URA ativa e disponibilização de comunicado no site www.enel.com.br.

Sendo o que se cumpria para o momento, a Enel Distribuição São Paulo permanece à disposição por meio de seus canais de relacionamento.

Atenciosamente,

Enel Distribuição São Paulo

